



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, no concerto das nações, tem vocação para a paz. Não possui fronteiras quentes com os países vizinhos e abraçou gentes de todas as partes do mundo, gerando uma sociedade com grande grau de tolerância, embora com desníveis sociais alarmantes que empobrecem a nossa história do ponto de vista humano.

Em pleno século XXI, quando o Estado de Direito já se espalha para todos os pontos do território, proporcionar uma derrama de armas de fogo e munições entre os brasileiros, como faz o presidente Bolsonaro com seus decretos extemporâneos, é um crime de lesa pátria. É uma traição à democracia.



SF/21124.08608-64

A iniciativa do presidente não se justifica por interesses econômicos legítimos nem por um suposto aumento da segurança dos cidadãos frente ao crime organizado ou comum. É produto, isso sim, de um instinto belicoso, anti humano, anticristão, a favor da morte como condutor da relação entre as pessoas.

Mais: liberar armas apenas beneficia quem delas quer tirar proveito econômico particular e também o crime organizado, que certamente encontrará uma nova fronteira rentável para suas atividades ilícitas. Quanto à segurança, já se disse: “quanto mais armas nas mãos das pessoas, pior para a polícia”, logo, péssimo para a sociedade.

O projeto de decreto legislativo que hora apresentamos tem como objetivo maior impedir a crescente proliferação de armas no país, visto que o Presidente da República deturpa o poder regulamentar ao editar decretos que desvirtuam o sentido da legislação vigente. De acordo com a BBC, com acesso facilitado, Brasil fechou 2020 com recorde de 180 mil novas armas de fogo registradas na Polícia Federal, um aumento de 91%.

Diante desse cenário, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação do Decreto nº 10.627/2021 por meio do presente decreto legislativo, via apta para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/21124.08608-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 10.030, de 30 de Setembro de 2019 - DEC-10030-2019-09-30 - 10030/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10030>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627>